



Prefeitura de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo
Departamento de Licitação e Contratos

PUBLICADO EM
Data: 06/01/2018
Órgão: DIOES

CONTRATO Nº 015/2018

Que entre si celebram: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 - Centro - Ecoporanga-ES neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL' COL**, brasileiro, portador do CPF Nº. 478.812.757-15 e cédula de identidade nº. 189.546-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EMPRESA DE TRANSPORTE MARCONDES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/CPF SOB O nº 31.736.721/0001-98, sediado na Avenida Floriano Rubim, Nº. 1363, na cidade de Ecoporanga, ES, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr.(A) **SERGIO MARCONDES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 005.446.467-62, residente e domiciliado na Rua Principal, nº. S/N, Itapeba, na cidade de Ecoporanga, ES, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA** e a **CONTRATADA**, ambos anteriormente qualificados, com base no **Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 002/2018** nos termos da **Lei nº 10.520/02** e da **Lei 8.666/93**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** a "Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Ecoporanga-ES para o ano letivo de 2018".
- 1.2 - O período do contrato será de 200 (duzentos) dias letivos do calendário escolar 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.
- 1.3 - O(s) veículo(s), valores e quantidade de quilômetros será especificado conforme tabela abaixo:

LINHA	REC.	QTD. KM IDA/VOLTA	VEICULO	DESCRIÇÃO	VALOR KM	VALOR DA LI- NHA
M - 11	MDE	30	Kombi	"Itapeba x CMEI "Casinha Feliz" (Joassuba) x Itapeba"	R\$ 4,70	R\$ 28.200,00
TOTAL						R\$ 28.200,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 - Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço unitário.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor global deste **CONTRATO** é de R\$: R\$ R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais);
- 3.2 - O pagamento em até 15 (quinze) dias, em conta-corrente da empresa contratada, após a confecção da nota de liquidação pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo previamente ser devidamente atestada pelo Órgão Requerente.
- 3.3 - No ato do pagamento de cada parcela, o contratado entregará Certidões Negativas, ou positivas com efeitos negativas, tais como: Municipal, Estadual, Certidão Conjunta de Tributos Federais da União, INSS, FGTS e de Débitos Trabalhistas, sendo essa juntada de obrigação do órgão requerente.
- 3.4 - A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços executados.



Prefeitura de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Departamento de Licitação e Contratos

3.5 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

3.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A empresa contratada se obriga a:

4.1.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, ao todo ou em parte os serviços contratados;

4.1.2. Fica vedado o contrato de agregamento conforme Art. 24 § 2º da IS 074/2014 - Detran/ES. Caso faça durante a execução do contrato, o mesmo será automaticamente rescindido. Executar o contrato em conformidade com as disposições no edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

4.1.3. Iniciar os serviços, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato.

4.1.4. Executar os serviços deste Contrato, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta e estar com todos os veículos à disposição nos dias e horários previstos, mesmo que não utilize em algum dia todos eles, sendo que neste caso (de inutilização de algum veículo por motivo de falta de aluno para lotação do mesmo) receberá normalmente por aquele (s) veículo (s) que efetuar (em) o compromisso, não sendo pago o dia daquele (s) que não cumprir com o certame no determinado dia, mesmo por tal justificativa.

4.1.5. Executar os serviços na data solicitada, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar pela má qualidade dos serviços.

4.1.6. Em caso de substituição de algum veículo da prestação de serviços, mesmo que temporariamente, deverá a contratada oficializar a substituição junto ao Gestor do Contrato para o acompanhamento, para que este emita parecer favorável que será anexado ao processo de contratação do serviço.

4.1.7. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao serviço e descrever o serviço efetuado.

4.1.8. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado no percentual de 25% nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

4.1.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.

4.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

4.1.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.1.13. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

4.1.14. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;

4.1.15. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;



Prefeitura de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Departamento de Licitação e Contratos

- 4.1.16. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a polícia militar ou federal e corpo de bombeiros bem como comunicar ao setor de transporte escolar da secretaria municipal de educação e a direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes;
- 4.1.17. Cumprir as normas constantes no termo de referência do Pregão Presencial 002/2018.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - O Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Efetuar o pagamento, mensalmente, em conta-corrente, após feito nota de liquidação do serviço, mediante ordem bancária em até 15 (quinze) dias, devendo a contratada apresentar a nota fiscal, sendo devidamente atestada.
- 5.1.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 5.1.3. Efetuar a fiscalização do contrato, através do gestor do Contrato, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços e aplicando as penalidades cabíveis caso os serviços executados sejam de má qualidade.
- 5.1.4. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares a empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou alunos;
- 5.1.5. No caso de envolvimento de estudantes, deve ser dada imediata ciência ao diretor escolar e ao Secretário Municipal de Educação;
- 5.1.6. Realizar fiscalizações, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos estudantes e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

- 6.1 - A execução dos serviços de transporte será prestado pela contratada de em conformidade com os termos do Edital e do presente contrato.
- 6.2 - O preço máximo a ser pago pelo Contratante, será o qual a proponente foi declarada vencedora;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 7.1 - Verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- 7.2 - Comunicar qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3 - Receber e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as reclamações, sugestões e elogios essenciais à perfeita execução dos serviços.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 - As sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 "in totum".
- 8.2 - Conforme prevê o Art. 86 da Lei 8.666/93 a multa será estipulada pela seguinte fórmula: $M = 0,02 \times C \times D$. Onde: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso.
- 8.3 - Constitui em faltas em que poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens 8.1 e 8.2:

[Handwritten signature]
27/02/2018



Prefeitura de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Departamento de Licitação e Contratos

- 8.3.1. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 8.3.2. Recusar-se a receber a ordem de serviço, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Municipalidade;
- 8.3.3. Incurrer em inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.4 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 8.5 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.6 - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.
- 8.7 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.8 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 8.9 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS.

- 9.1 - A contratada deverá estar em condições para dar início a prestação de serviços, no máximo no 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, sob pena de revisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do Contrato;
- 9.2 - O prazo da presente CONTRATO será de 200 (duzentos) dias letivos (do calendário escolar 2018), com início em cinco (05) de fevereiro (02) de 2018 e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS.

- 10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão dos recursos na seguinte dotação orçamentária:
- 10.1.1. 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO BÁSICO
0010 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.033 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
11010000 - MDE

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - O contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo
Departamento de Licitação e Contratos

13.1 - O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os termos deste contrato, na sua execução, será dado em consonância com as normas editalícias do qual os deu origem.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1 - Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga, ES.

15.2 - E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 03(três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - ES
ELIAS DAL'COL
CONTRATANTE

EMPRESA DE TRANSPORTE MARCONDES LTDA-
ME
SERGIO MARCONDES TEIXEIRA
CONTRATADA

ELIAS FELIX DE SOUZA
Fiscal do Contrato
Matricula nº 404274

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Westhanny Ferreira de Oliveira
CPF nº. 343.433.257-32

2ª

Nome:
CPF nº. 132.619.12766



Prefeitura de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo
Departamento de Licitação e Contratos

Ordem de Serviço

O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. n.º 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, n.º 20 - Centro - Ecoporanga-ES, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **ELIAS DAL COL**, brasileiro, divorciado, portador do C.P.F. n.º 478.812.757-15 e cédula de identidade n.º 189.546-SSP-ES, vem através da presente **ORDEM DE SERVIÇOS**, autorizar a empresa, **EMPRESA DE TRANSPORTE MARCONDES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 31.736.721/0001-98, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO MARCONDES TEIXEIRA**, ambos já qualificados nos autos do Processo Licitatório "PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2018", mediante Contrato de prestação de serviços n.º 015/2018, a iniciar, a partir do dia 05 de fevereiro de 2018, os serviços de "Transporte Escolar no Município de Ecoporanga-ES para o ano letivo de 2018".

Ecoporanga/ES, 29 de fevereiro de 2017.

ELIAS DAL COL
Prefeito

ELIAS FÉLIX DE SOUZA
Supervisor de Transportes

VALDETE LEONIDIO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SERGIO MARCONDES TEIXEIRA
EMPRESA DE TRANSPORTE MARCONDES LTDA-ME
Sergio Marcondes Teixeira
Empresa executora dos serviços